

LEI Nº. 2050 DE 29 DE MARÇO DE 2016

“Dispõe sobre a concessão, em caráter geral anual, de revisão de vencimentos aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida revisão geral anual de vencimentos aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo, em percentual de **10,36%** (dez vírgula trinta e seis por cento) sobre a tabela de seus vencimentos básicos, em atendimento ao Art. 37, X, da Constituição da República.

Art. 2º - A revisão geral anual estipulada no artigo anterior não será aplicada aos vencimentos dos cargos comissionados, pois para estes será aplicado aumento equivalente a **5%** (cinco por cento) sobre a tabela de seus vencimentos.

Parágrafo único - A revisão de que trata esta lei, em seu arts. 1º e 2º, não contemplam os Vencimentos dos Vereadores Municipais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente previsto sob as rubricas: **01 031 0001 4 001 319004 319011 01 031 4006 4 006 319004 319011 01 031 4007 4 007 319004 319011**, conforme estimativa de impacto orçamentário em anexo.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Para efeito de concessão da revisão geral anual prevista nos artigos 1º e 2º, esta Lei retroage seus efeitos ao dia 1º de março de 2016, revogados as disposições em contrário.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 29 de março de 2016.

ANTÔNIO CARLOS NORONHA BICALHO
PREFEITO MUNICIPAL